



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 697/2021

**"REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL. REQUISITOS NO ART. 71 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES. VIABILIDADE.**

Busca-se com o requerimento a criação de Comissão Especial com vistas à apuração dos problemas e estudo para proposição de soluções relacionados à acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de deficiência sensoriais e motoras no âmbito da Câmara Municipal, bem como de todo o município de Linhares.

Inicialmente, cumpre destacar que a criação da referida Comissão Especial preenche os requisitos elencados no Art. 71, caput e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Importante frisar, a Comissão especial que se pretende constituir não trata de assunto de competência específica das Comissões Permanentes

Por derradeiro, importante ressaltar, que a Constituição Federal de 1988 não dispõe de qualquer matéria capaz de impedir que a Câmara de Vereadores legisle sobre esta matéria.

Pois bem.

**Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

com todos os seus membros, é de parecer FAVORAVEL à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**WELLINGTON VIZENTINI - REDE**  
Presidente

**WALDEIR DE FREITAS - PTB**  
Relator

**RONINHO PASSOS - DC**  
Membro